

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 364, DE 2003**

Acrescenta parágrafo ao art. 75 no capítulo “Da Educação para o Trânsito”, da Lei nº 9.503, de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO SILVA

**Relator:** Deputado FERNANDO GONÇALVES

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao artigo 75, do capítulo da “Educação para o Trânsito”, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo qual determina que, nas campanhas de educação para o trânsito, o uso do cinto de segurança será, obrigatoriamente, mensagem de destaque nas imagens cinematográficas, televisivas e fotográficas veiculadas.

A esta proposição não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A medida proposta neste PL nos parece bastante válida, já que está comprovada a eficácia do cinto de segurança na proteção dos condutores e passageiros, em casos de acidentes. Efetivamente, com o seu uso tem-se registrado

uma considerável redução das consequências nocivas nos ocupantes de veículos vítimas de colisões ou capotagens.

Para vencer a resistência ou descuido, que infelizmente ainda persiste no País, de muitos condutores e passageiros quanto ao uso do cinto, nada mais indicado do que a veiculação, em campanhas de educação para o trânsito, de mensagens contendo imagens sobre os benefícios trazidos pelo uso desse equipamento de segurança.

O acréscimo dessa disposição no capítulo “Da Educação para o Trânsito” nos parece uma forma de garantir o destaque para o cinto de segurança nas campanhas, pelo que somos pela aprovação do PL nº 364/03.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2003 .

Deputado FERNANDO GONÇALVES  
Relator

2003.805.083